LEI Nº 728/90

EMENTA: dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

T Í T U L O I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO;
II. ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS;
III. ORÇAMENTO PROGRAMA;
IV. PROGRAMAÇÃO FINANEIRA ANUAL DA DESPESA.

§ 2º - A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardará perfeita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado e da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos

segue

de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 4º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na comunidade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 5º - A Administração Municipal procurará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos à ingresso no quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de Promoção e Acesso.

Art. 6º - A Administração Municipal recorrerá, sempre que possível e aconselhável à execução de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas, entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - A Estrutura Básica da Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, compõe-se dos seguintes órgãos:

I. ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO
   a. Assessoria de Planejamento e Orçamento
   b. Assessoria Jurídica
   c. Coordenação dos Conselhos Comunitários
   d. Gabinete

segue

e.Assessoria para Assuntos Econômicos

II. ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

a. Junta do Serviço Militar
b. 38ª Ciretran de Ivaiporã
c. Representação do INCRA
d. Representação do INAMPS E FUNRURAL
e. Representação do Insituto de Identificação
f. SANEPAR/ETA Ivaiporã

III. ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

1. **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
   a. Departamento de Recursos Humanos
   b. Departamento de Serviços Gerais
   c. Departamento do Material e Patrimônio
   d. Departamento de Compras
   e. Departamento Administrativo

2. **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**
   a. Departamento de Tributação e Fiscalização
   b. Departamento de Contabilidade
   c. Departamento do Tesouro

IV - ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**
   a. Departamento de Manutenção de Veiculos
   b. Departamento de Obras
   c. Departamento Rodoviário

4. **SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS E DO DESENVOLVIMENTO URBANO**
   a. Departamento dos Serviços Urbanos
   b. Departamento de Urbanismo

5. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

a. Departamento de Educação
b. Departamento de Orientação Técnico-Pedagógica
c. Departamento de Cultura
d. Departamento de Esportes

6. **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**
a. Departamento de Saúde
b. Departamento de Promoção Social
c. Departamento do Meio-Ambiente

7. **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**
a. Departamento Agrícola
b. Departamento de Assuntos Agrários

§ 1º - Os órgãos mencionados no ítem I vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação e assessoramento.

§ 2º - Os órgãos mencionados no ítem II, reger-se-ão por normas emadas dos Governos Federal e Estadual, cuja execução e controle ficam sob controle do Prefeito Municipal ou das pessoas por ele designadas.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos ítens III e IV, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

TÍTULO III
COMPETÊNCIA E COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO

Secção 1ª

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 9º - À Assessoria de Planejamento e Orça-

segue

çamento compete:

I - organização municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;

II - elaboração e coordenação da execução de projetos programas e planos de governo municipal;

III - coordenação e elaboração das propostas de orçamentos anuais e plurianuais de investimento, adeuando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social;

IV - planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;

V - estabelecimento de fluxos permanentes de informação entre os diversos órgãos, objetivando facilitar o processo decisório e a coordenação das atividades governamentais.

Secção 2ª

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10 - À Assessoria Jurídica compete:

I - orientação dos órgãos da administração municipal, quanto ao aspecto legal do procedimento administrativo;

II - representar o município, ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário;

III - providenciar a regularização e o arquivamento dos documentos de domínio do Patrimônio Municipal;

IV - informar e despachar todos os processos que involvam questões jurídicas submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

V - proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa;

VI - atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferrentes órgãos da Prefeitura, emitindo parec er a respeito quando for o caso.

Secção 3ª

segue

COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS

Art. 11 - À Coordeenação dos Copnselhos Comunitários compete:

I - estudar a viabilidade e propor ao Prefeito Municipal a criação dos Conselhos Comunitários;

II - coordenar e avaliar o desempenho dos Conselhos Comunitários existentes, sugerindo, para tanto, modificações e melhorias;

III - sugerir ao Prefeito Municïpal a composição e a duração do mandato dos membros dos diversos Conselhos Comunitários.

Secção 4ª

G A B I N E T E

Art. 12 - Ao Gabinete compete:

I - preparação da correspondência do Prefeito;

II - coordenação e triagem de interesses dos munícipes, entidades e associações de classe;

III - registro e controle da Agenda do Prefeito;

IV - assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, mantendo-o informado sobre o noticiário de interesse do município;

V - representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais quando por ele solicitados;

VI - execução dos serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito.

Secção 5ª

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS

Art. 13 - À assessoria para Assuntos Econômicos compete:

I - coordenação e estudos para concessão de incentivos fiscais às Atividades Econômicasde interesse do Município;

II - gestão junto aos órgãos de governo para obtenção de recursos financeiros através de convênios ou empréstimos visan-

segue

visando a execução dos programas inseridos no plano de governo municipal;

III - assessoramento e decisões que visem atividades administrativas para elevação dos índices de participação nas receitas do Estado e da União;

IV - coordenação da implantação do Distrito Industrial de Ivaiporã.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL

Secção 1ª

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 14 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar do Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação e relacionamento com os órgãos militares.

Parágrafo Único - A Junta do Serviço Militar reger-se-á pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar e se constituirá em unidade de serviço diretamente vinculada ao Prefeito.

Secção 2ª

38ª CIRETRAN DE IVAIPORÃ

Art. 15 - É o órgão representativo do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN dando atendimento aos munícipes na regularização de seus documentos de Habilitação Profissional e de certificados de veículos automotores e outros.

Secção 3ª

REPRESENTAÇÃO DO INCRA

Art. 16 - É o órgão representativo do Instituto

segue

de Reforma Agrária no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de cadastramento de propriedade rurais.

Parágrafo Único - A representação do INCRA se constitui em unidade de serviço vinculada diretamente ao Prefeito.

Secção 4ª

REPRESENTAÇÃO DO INAMPS E FUNRURAL

Art. 17 - São órgãos representativos do INPS para atendimento aos trabalhadores urbanos e rurais.

Secção 5ª

REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 18 - É órgão representativo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, para atendimento e expedição de Cédula de Identidade aos munícipes.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Secção 1ª

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - À Secretaria Municipal de Administração, compete executar as atividades-meio do Município relativas aos Recursos Humanos, Material, Serviços Gerais, Patrimônio, Compras e Administração Geral.

Secção 2ª

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Viação e Obras, compete executar as atividades-meio do Município relativas aos assuntos econômicos-financeiros e fiscais, como Tributação e Fiscalização, Cadastro, Contabilidade e Tesouro do Município; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, da elaboração da proposta orçamentária e do controle e execução do orçamento; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

Secção 1ª

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Viação e Obras, compete executar as atividades-fim do Município relativas aos Serviços de Manutenção e Conservação da frota de veículos do Parque Rodoviário; de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município; à construção de obras complementares; à elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; e à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência.

Secção 2ª

SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 22 - À Secretaria Municipal dos serviços e do Desenvolvimento Urbano compete executar as atividades-fim do Município relativas aos serviços gerais de manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à manutenção dos serviços públicos muncipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à

segue

à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; à manutenção da guarda urbana; às atividades relativas à política do desenvolvimento urbano.

Secção 3ª

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compete executar as atividades-fim do Município e relativas à Educação, Orientação-Técnico-Pedagógica, Cultura e Esportes; pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do plano municipal de educação; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Secção 4ª

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR-SOCIAL

Art. 24 - À Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social compete executar as atividades-fim do Município em termos de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais, as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento e mantê-los atualizados, de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a nenessitados; de fiscalização sobre a aplicação das subvenções consignadas a entidades sociais; de promover a inspeção de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito Municipal as medidas necessárias ao saneamento de áreas insalubres.

Secção 5ª

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

segue

Art. 25 - À Secretaria Municipal da Agricultura compete executar as atividades-fim do Município relativas ao Setor-Agrícola, Pecuário e dos Assuntos Agrários.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Ficam criados os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura do Município de Ivaiporã e mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da adminsitração.

Art. 27 - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer, mediante Decreto, por complementação, o desdobramento operacional da estrutura básica mencionada por esta lei, criando os órgãos de nível inferior ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 28 - O Executivo Municipal, oportunamente, baixará o Regulamento Interno da Prefeitura, destalhando:

I - as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - As normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 29 - No Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avosar a si, a seu critério, a competência delegada.

§ 1º - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras, indicadas por atos normativos:

segue

I - autorização de despesas, quando estas forem superiores ao valor correspondente a cinco unidades fiscais de Ivaipora;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, a sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrências qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviço público, ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal depois de autorizada pela Câmara Municipal;

X - aprovação de loteamentos e subdivisões de terrenos;

XI - demais atos previstos como indelegáveis pela legislação competente.

§ 2º - As decisões do Executivo Municipal, relativamente aos incisos "f", "g", "h" e "j", estão sujeitas ao competente " Ad Referendum " da Câmara Municipal.

Art. 30 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competênciaas de cada órgão administrativo e porr organograma geral do Município, observando-se que as Secretarias Municipais, administrativamente, obedecerão o regime centralizado de despesas com relação a pessoal, contabilidade, tesouraria e orçamento.

Art. 31 - O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo o na medida das disponibilidades financeiras e da conveniência dos serviços.

Art. 32 - Os orçamentos-programas serão elabora-

segue

elaborados com base na estrutura definida no art. 8º, desta lei.

Art. 33 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo a mesma a mesma a data de 1º/08/1.990.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, Gabinete do Prefeito, XXIX DA INSTALAÇÃO, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.

Antonio da Paz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra
Otaviano Proença Neto
Chefe da Divisão Jurídica